



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PROCESSO Nº 1648/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E, ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Marcelo Lessa, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a suspensão da cobrança dos impostos municipais IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços dos estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências , conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da cobrança dos impostos municipais IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços dos estabelecimentos comerciais instalados em shoppings centers, galerias e lojas de rua no âmbito do município de Petrópolis, afetados em virtude das tragédias nos meses de Fevereiro e Março de 2022.

Art. 2º - Os débitos apurados e devidos no período a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos no mês subsequente ao término do prazo de suspensão e poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no seu valor original sem a incidência de juros, multa ou acréscimo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta busca suspender a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS dos estabelecimentos comerciais instalados em shoppings centers, galerias e lojas rua no âmbito do município de Petrópolis, afetados em virtude das catástrofes nos meses de Fevereiro e Março de 2022.

Desde o início da pandemia em 2020 o comércio lojista já estava enfrentando uma série de ~~dificuldades financeiras~~ para <sup>2020</sup> equilibrar suas contas e pode <sup>2020</sup> cumprir com seus deveres

Processo: 1648/2022

trabalhistas, fiscais e contratuais. Assistimos no último ano centenas de pequenos e médios empresários fechando suas portas por não conseguir honrar com seus compromissos.

A pandemia do coronavírus teve seus efeitos colaterais e a economia local foi duramente afetada, e agora sofremos esse duro impacto com as tragédias de Fevereiro e Março, que geraram uma catástrofe no município. Precisamos buscar medidas para ajudar aqueles que aquecem a economia no município de Petrópolis, com ações que gerem empregos e movam a economia.

Portanto, importante neste momento a suspensão da cobrança dos impostos municipais, IPTU e ISS dos estabelecimentos comerciais que tiveram que interromper suas atividades em virtude do plano de coronavírus e as tragédias recentes que geraram um prejuízo incalculável aos comerciantes, que estavam se recompondo da primeira tragédia em Fevereiro e levaram o segundo golpe agora em Março, que os deixou mais impotentes ainda.

Vale ressaltar que, muitos comerciantes não tem mais capacidade financeira para tocar seus negócios, e infelizmente encerraram suas atividades, porém, aos que bravamente estarão resistindo a suspensão da cobrança irá trazer um fôlego para o segmento se reorganizar e colocar suas contas em dia na medida em que puderem reabrir seus estabelecimentos.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2022



**MARCELO LESSA**  
Vereador